



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Médio Prudêncio de Pinho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Médio Prudêncio de Pinho, no município de Poranga, INEP 23029854, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 6563916/2015</b>	<b>PARECER N° 0948/2015</b>	<b>APROVADO EM: 22.12.2015</b>

### I - RELATÓRIO

Quelma Maria de Abreu Felício, diretora da Escola de Ensino Médio Prudêncio Pinho, no município de Poranga, INEP nº 23029854, por meio do processo nº 6563916/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Avenida Dr. Epitácio de Pinho, 277, Bairro Vila Nova, CEP: 62.220-000, no município de Poranga.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III - VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base nas Informações da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto e nos dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor, secretário e Atestado de Segurança, isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Médio Prudêncio de Pinho, no município de Poranga, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0948/2015

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Vice-Presidente do CEE